



DECRETO Nº 17, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"DECRETA NOVAS MEDIDAS DE SAÚDE PÚBLICA VISANDO O COMBATE E A PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,

Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a Pandemia de Corona vírus que vem ocorrendo em nível mundial;

CONSIDERANDO que no Estado de São Paulo estamos chegando próximos ao pico de infecção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo determinou inúmeras medidas preventivas, visando a contenção do COVID-19, bem como o município de Ubirajara;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através de decisão do Ministro Marco Aurélio Mello permite gestores baixarem medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias, durante a pandemia da COVID -19;

CONSIDERANDO que neste período é comum alguns empreiteiros (gatos) trazerem pessoas de outras cidades e até mesmo Estado para ficarem em alojamentos no perímetro urbano e nas próprias propriedades rurais visando à colheita de produtos sazonais que existem em nosso município;



CONSIDERANDO que essa migração ocorre de maneira desordenada, sem obedecerem aos padrões estabelecidos pelas leis trabalhistas;

CONSIDERANDO que os alojamentos preparados pelos empreiteiros quase sempre não obedecem às especificações das leis trabalhistas, promovendo a aglomeração indiscriminada de pessoas em convívio no mesmo local sem condições de higiene e saúde;

CONSIDERANDO por fim que é dever de todo administrador público promover medidas que visem preservar a saúde e integridade física de sua comunidade,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica vedada a migração indiscriminada de pessoas para trabalhar no âmbito municipal, com locação em alojamentos localizados na zona urbana e rural do município de Ubirajara, visando manter o isolamento social e evitando aglomeração indiscriminada de pessoas em condição de risco biológico e de saúde pública até o dia 10 de maio de 2020.

§ 1º. Os alojamentos já existentes deverão ser supervisionados pela vigilância sanitária, e observadas irregularidades sanitárias devem ser fechados imediatamente, obrigando-se o responsável pela contratação destas pessoas a propiciarem às mesmas instalações apropriadas para sua acomodação.

§ 2º. As multas pelo descumprimento deste artigo serão aplicadas ao contratante no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da obrigatoriedade de acionar o Ministério Público Federal do Trabalho, para a promoção de medidas punitivas que entender cabíveis ao caso;

ARTIGO 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação



epidemiológica do município, podendo inclusive serem prorrogadas por ato governamental.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, no limite da lei.

ARTIGO 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 23 de Abril de 2020.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita de Ubirajara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

Luiz Carlos Lopes
Secretário da Administração